



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

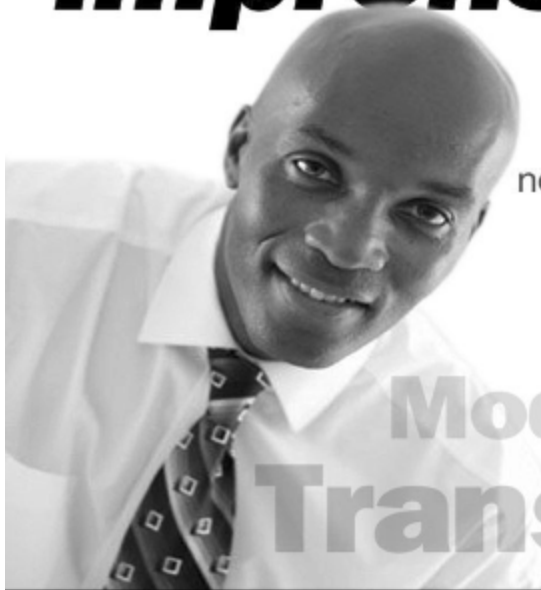
Terça-feira • 12 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1469

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Lei Nº 516/2020, de 11 de Maio de 2020** - "Autoriza A Abertura de Crédito Adicional Especial Até o Valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), Para Inclusão de Dotações no Orçamento Vigente e dá Outras Providências."

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA**

**LEI Nº 516/2020, DE 11 DE MAIO DE 2020**

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-F.M. SAÚDE</b>	
<b>AÇÃO: 2.085- Enfrentamento da Emergência – COVID 19</b>	
<b>ELEMENTOS</b>	
3.1.90.04 – Contração por tempo determinado – <b>Fonte 14</b> – R\$ 50.000,00	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – <b>Fonte 14</b> – R\$ 10.000,00	
3.1.90.14 – Diárias - Civil – <b>Fonte 14</b> – R\$ 50.000,00	
3.3.90.30 – Material de Consumo – <b>Fonte 14</b> – R\$ 100.000,00	
3.3.90.32 – Material de distribuição Gratuita – <b>Fonte 14</b> – R\$ 90.00,00	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – <b>Fonte 14</b> – R\$ 100.000,00	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – <b>Fonte 14</b> – R\$ 200.000,00	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente– <b>Fonte 14</b> – R\$ 100.000,00	
Subtotal.....	R\$ 700.000,00
3.1.90.04 – Contração por tempo determinado – <b>Fonte 02</b> – R\$ 10.000,00	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – <b>Fonte 02</b> – R\$ 2.000,00	
3.1.90.14 – Diárias - Civil – <b>Fonte 02</b> – R\$ 8.000,00	
3.3.90.30 – Material de Consumo – <b>Fonte 02</b> – R\$ 20.000,00	
3.3.90.32 – Material de distribuição Gratuita – <b>Fonte 02</b> – R\$ 20.00,00	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – <b>Fonte 02</b> – R\$ 10.000,00	



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 02 – R\$ 20.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente– Fonte 02 – R\$ 10.000,00
Subtotal.....R\$ 100.000,00
<b>Total.....R\$ 800.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 512 de 20 de dezembro de 2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa pára o exercício financeiro de 2020 do Município de Cardeal da Silva, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto Nº 51 de 26 de dezembro de 2019, ratificados nos demais termos.

**Art. 4º.** Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

**Art. 5º.** Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardeal da Silva- Ba, 11 de maio de 2020.

  
Mariane Mercun de Santana Almeida Oliveira

**Prefeita Municipal**